LEI Nº 4.921, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AJUDA DE CUSTO PARA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Ajuda de Custo para Valorização do Magistério Público Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da concessão anual de uma Ajuda de Custo aos ocupantes de cargo efetivo de Professor Regente, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, bem como aos professores regentes contratados temporariamente.

§ 1º – Cada servidor terá direito à Ajuda de Custo para Valorização do Magistério no valor máximo anual de até 300 UFIR's (trezentas Unidades Fiscais de Referência).

§ 2º – A Ajuda de Custo para Valorização do Magistério destina-se a cobrir despesas com a qualificação profissional do servidor, quando da realização das seguintes atividades:

I – participação em congressos científicos;
II – participação em cursos e seminários.

Art. 2º – A liberação da ajuda de custo será precedida de requerimento do servidor, devidamente instruído com a descrição da atividade e planilha de custos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Secretário de Educação, que poderá aprovar ou não a liberação do benefício.

§ 1º – O valor da Ajuda de Custo para Valorização do Magistério deverá ser depositado em conta do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação dos comprovantes de despesas.

§ 2º – Aprovada a liberação da ajuda de custo, o servidor ocupante de cargo efetivo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para comprovar as despesas realizadas e solicitar o ressarcimento.

§ 3º – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o servidor perderá o direito ao ressarcimento das despesas realizadas, salvo caso de doença, força maior e impossibilidade física, devidamente comprovada.

§ 4º – A prestação de contas será efetuada mediante apresentação de certificados e/ou comprovante de participação dos cursos, seminários e congressos científicos, bem como através de notas fiscais e recibos de pagamento.

§ 5º – O servidor cuja prestação de contas não for aprovada não será ressarcido das despesas e, ainda, terá os dias descontados, caso os eventos tenham ocorrido em dias de trabalho.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

/ELMCN/